



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 173

DECRETO MUNICIPAL Nº 2552, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

"INSTITUI O PROGRAMA IGARAPAVA DIGITAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito de Igarapava/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da tramitação de documentos na Administração Pública Municipal, objetivando a diminuição da compra e fluxo de papel, a economia de gastos com transporte e guarda de processos, a fácil rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação;

CONSIDERANDO o interesse em utilizar as ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação como estratégia para desburocratizar a Administração Pública e torná-la mais célere, buscando ganhos de produtividade, redução de despesas e otimização de resultados;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Igarapava-SP, o Programa Igarapava Digital, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos/departamentos e entidades da Administração Pública dar-se-á gradualmente, a partir da publicação deste decreto.

Art. 2º. A implementação das medidas instituídas por este Decreto visa alcançar os seguintes objetivos:

I - promover a utilização de meios eletrônicos para a



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 174

DECRETO MUNICIPAL Nº 2552, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

II - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

III - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 3º. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 175

DECRETO MUNICIPAL Nº 2552, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 4º. Os órgãos/departamentos e entidades do Poder Executivo Municipal utilizarão o sistema de processo eletrônico governamental para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos denominado "Igarapava Digital".

Parágrafo único. Eventual contratação de outro sistema de tramitação em meio eletrônico por parte de órgão ou entidade interessada está condicionada à manifestação prévia do Departamento Municipal de Administração a respeito, formalizada nos autos, principalmente se a adoção de outro sistema implicar interoperabilidade com outras soluções já utilizadas.

Art. 5º. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais serão realizados por meio do sistema de processo eletrônico governamental, exceto:

I - mediante justificativa, quando o procedimento for inviável; ou

II - em face da indisponibilidade do meio eletrônico, e a demora puder comprometer a celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas neste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos documentados em meio físico, impresso em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 6º. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, serão aferidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observados os padrões definidos por essa Infraestrutura ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 176

DECRETO MUNICIPAL Nº 2552, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 7º. Todos os documentos eletrônicos, reunidos em processos ou não, serão assinados eletronicamente.

Art. 8º. Aplicam-se, no que couber, ao processo eletrônico, os mesmos princípios do direito e normas pertinentes aos atos formalizados em documento, autuados ou não em processos, que tenham o papel como suporte material original.

Art. 9º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do seu recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º. Serão considerados tempestivos os atos praticados por meio do sistema eletrônico até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, salvo disposição em contrário.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se o sistema de processo eletrônico governamental se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo municipal fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do reestabelecimento do sistema.

Art. 10. O Sistema de Informação deverá garantir autenticidade, identidade e a integridade dos autos do processo eletrônico, que deverão ser formados em ordem cronológica e sequencial, com numeração contínua e automática de peças processuais.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos eletrônicos deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizadas.

Art. 11. A verificação da validade dos documentos eletrônicos, observará, no mínimo e cumulativamente:

- I - a assinatura eletrônica;
- II - a identificação do signatário com nome e/ou número de Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- III - a data e horário em que o documento foi assinado eletronicamente;
- IV - o número de protocolo de identificação no Sistema de Informação ao qual o documento se refere;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 177

DECRETO MUNICIPAL Nº 2552, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

V- a numeração da peça processual;

VI - a certificação de que o documento é válido, considerando-se os requisitos de autoria, autenticidade, identidade e integridade;

VII- o código que permitirá a verificação de sua validade, por meio de sítio eletrônico.

Art. 12. Eventuais casos de anulação ou cancelamento, desentranhamento e desmembramento de peças processuais, juntada e apensação de processos serão certificados nos autos, sendo vedada qualquer tipo de modificação que prejudique a autenticidade, integridade, a clareza ou a transparência dos autos do processo eletrônico.

Art. 13. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização no sistema informatizado de gestão a que se refere o art. 4º deste Decreto, ou por meio de acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses previstas em lei, o documento digitalizado juntado em processo eletrônico somente estará disponível para acesso por meio da rede mundial de computadores, para as partes interessadas, que estejam devidamente credenciadas/cadastradas junto ao órgão competente na forma do regulamento.

Art. 14. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, além das demais normas aplicáveis.

Art. 15. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente, na forma do art. 6º, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 16. Nos processos administrativos eletrônicos regidos por este Decreto, serão observados os prazos definidos na legislação própria para a manifestação dos interessados e decisão da autoridade competente.

Art. 17. O Departamento Municipal de Administração poderá editar atos complementares a este Decreto.

Art. 18. Os certificados digitais, senhas e outros meios



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 178

DECRETO MUNICIPAL Nº 2552, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

necessários para acesso ao sistema de que trata este Decreto são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário titular a sua guarda e sigilo.

Art. 19. A utilização inadequada do sistema sujeita seus operadores à responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação em vigor.

Art. 20. Compete ao Departamento Municipal de Administração, como órgão gerenciador do sistema de que trata este Decreto:

I - coordenar as ações necessárias à gestão do sistema informatizado;

II - definir os procedimentos para utilização do sistema mediante a edição de manuais, que serão revisados e, se necessário, atualizados em períodos não superior a um ano;

III - supervisionar e homologar as implementações e atualizações que se fizerem necessárias;

IV - realizar pesquisas e estudos com vistas a acompanhar as mudanças na legislação, em matérias relacionadas ao processo eletrônico;

V - definir diretrizes de implementação da sistemática de tratamentos de documentos e processos eletrônicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI - garantir o pleno funcionamento do sistema informatizado;

VII - responder pela execução das diretrizes e ações tecnológicas definidas para a gestão do sistema;

VIII - realizar permanentemente pesquisas e estudos com vistas a acompanhar as mudanças tecnológicas ocorridas em sistemas de tratamento de documentos e processos eletrônicos, especialmente, quanto ao aperfeiçoamento da segurança e do sigilo desses sistemas, à autoria, autenticidade, identidade e integridade dos documentos e autos eletrônicos.

Art. 21. Compete à Controladoria Geral do Município (CGM), sem prejuízo de suas atribuições previstas na legislação:

I - definir e implementar processo permanente de auditoria no sistema informatizado, analisando a legalidade, eficiência, operacionalidade, integridade, segurança e fidedignidade, e registrando eventuais inconsistências constatadas;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 179

DECRETO MUNICIPAL Nº 2552, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

II - recomendar medidas necessárias para a regularização das situações constatadas, incluindo alterações nos atos normativos;

III - ter acesso irrestrito ao sistema e a todas as demais fontes de informações disponíveis em Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal tem o dever de colaboração com a Controladoria Geral do Município (CGM), não lhe podendo sonegar informações necessárias ao desempenho de sua missão.

Art. 22. A produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas de novos documentos e processos, no âmbito do município de Igarapava/SP, a partir do dia 15 de março de 2022, deverão ser feitos exclusivamente no ambiente digital de gestão documental.

Art. 23. Os processos, expedientes e documentos atuados fisicamente antes da implantação do Programa de que trata este Decreto, poderão tramitar em meio físico (papel) ou em formato híbrido, até o seu encerramento definitivo.

§ 1º. Documentos recebidos e protocolados fisicamente serão digitalizados e capturados para autuação e tramitação no ambiente digital e, salvo manifestação em contrário do remetente, a resposta será fornecida pela mesma forma.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3354-B007-5655-6803

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 08/02/2022 13:11:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 08/02/2022 15:30:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3354-B007-5655-6803>